



APROVADO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Autor: Vereador Luis Carlos Carvalho Silva.

Súmula: “Dispõe sobre proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados, e imposição de multa para quem praticar tal ato no Município de Colniza/MT e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, **MILTON DE SOUZA AMORIM**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em toda a área urbana e rural do município de Colniza, o abandono ou descarte de lixo, entulho de obras, móveis usados, restos de jardinagem, poda de árvores, ou quaisquer outros materiais inservíveis em logradouros públicos, espaços públicos ou terrenos privados, sem a devida autorização do órgão municipal competente ou consentimento do proprietário do imóvel.

Art. 2º - A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita a imposição de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§1º - Caso haja reincidência da infração, a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§2º - A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

§3º - A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, por foto ou vídeos, possam ser identificadas as pessoas responsáveis pelo cometimento da infração.

Art. 3º - Incorrerá na mesma penalidade prevista no artigo 2º aquele que for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, seja orgânico ou reciclável, fora dos recipientes apropriados disponibilizados nas vias e logradouros públicos urbanos, bem como nas áreas rurais do município de Colniza, desde que ainda haja capacidade disponível nesses equipamentos.

Art. 4º - O agente responsável pela fiscalização e atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

Art. 5º - O órgão ou entidade municipal competente a seu critério poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos responsáveis identificados, o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das Deliberações, aos dias 18 de novembro de 2024, segunda-feira.


ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

COMISSÃO CONJUNTA


ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR


AGNALDO DRUMÕES NARCISO
SECRETÁRIO

Avenida do Contorno, nº 153 – Centro – Colniza/MT
CEP: 78.335-000 E-mail: camaracolniza@hotmail.com